



REGULAMENTO DA CPA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Atualizado, revisto e ampliado

Setembro de 2021

FACULDADE SERRA DO CARMO - FASEC

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

MEMBROS REVISORES

Anair Ribeiro Quintanilha Souza

Arnaldo Pereira Bringel

Simone Andréa Pinto Pereira Barros

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I	4
DA CPA DA FASEC	4
CAPÍTULO II	4
DOS ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS	4
TÍTULO II	4
DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA CPA	4
CAPÍTULO I	5
DA NATUREZA E FINALIDADES	5
CAPÍTULO II	5
DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III	5
DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO	5
CAPÍTULO IV	7
DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO	8
CAPÍTULO V	8
DAS COMPETÊNCIAS DA CPA	8
TÍTULO III	9
DO REGIME DISCIPLINAR	9
CAPÍTULO I	9
DOS DIREITOS	9
CAPÍTULO II	10
DOS DEVERES	10
CAPÍTULO III	10
DAS VOTAÇÕES	10
CAPÍTULO IV	11
DOS ASPECTOS ÉTICOS E PROFISSIONAIS	11
CAPÍTULO V	11
DAS ETAPAS DA AUTO-AVALIAÇÃO	11
CAPÍTULO VI	12
DAS DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS	12
TÍTULO IV	12

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	12
CAPÍTULO I	12
DA PRESIDÊNCIA	12
CAPÍTULO II	13
DA SECRETARIA	13
CAPÍTULO III	14
DOS DEMAIS INTEGRANTES	14
TÍTULO V	14
DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	14
DAS AUTOAVALIAÇÕES	14
CAPÍTULO I	15
DO PROJETO DE AUTO-AVALIAÇÃO.....	15
CAPÍTULO II	15
DOS ASPECTOS A SEREM AVALIADOS.....	15
CAPÍTULO III	16
DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	16
CAPÍTULO IV.....	16
DOS RESULTADOS DO PROCESSO.....	16
TÍTULO VI	17
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	17

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Serra do Carmo, doravante denominada CPA/FASEC.

§ 1º Ao desenvolver a auto avaliação da Faculdade, a CPA/FASEC deverá utilizar procedimentos e instrumentos, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

§ 2º A CPA/ FASEC poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

CAPÍTULO I

DA CPA DA FASEC

Art. 2º A CPA - Comissão Própria de Avaliação da FASEC, é órgão colegiado, de atuação autônoma e democrática em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 3º As atividades e o funcionamento da CPA têm amparo na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, em conformidade com a Portaria MEC no 2.051, de 09/07/2004 e nos ordenamentos institucionais.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA CPA

Art. 4º A CPA/FASEC tem por atribuição legal a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 5º A criação da CPA é resultante do atendimento às determinações legais e da demanda Institucional. É exercida por um organismo interno que produza informações sobre o andamento Institucional em todas as dimensões. Sua finalidade é implantar a cultura da avaliação institucional e a transformação da mesma em atividade permanente, tendo como foco principal a reflexão da realidade institucional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º As ações da CPA são norteadas pelos seguintes objetivos:

- I. Construir coletivamente um processo de Auto-Avaliação Institucional, elevando a qualidade da prestação de serviços educacionais, potencializando e desenvolvendo o desempenho institucional;
- II. Fornecer periodicamente as informações necessárias à Direção da FASEC para promoção da revisão e aperfeiçoamento dos processos institucionais;
- III. Fornecer informações solicitadas pelo INEP;
- IV. Promover a integração de todo o corpo institucional e deste com a comunidade;
- V. Apresentar propostas de ações específicas com base nas informações coletadas e conhecimentos construídos durante o processo de avaliação;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Serra do Carmo contempla a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos. A

CPA é designada por Portaria da Direção da Faculdade Serra do Carmo deve ter a seguinte composição:

- I. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- II. Um representante do corpo docente;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Um representante da comunidade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Faculdade.

Parágrafo Primeiro: A presidência e secretaria da CPA serão indicadas através de processo democrático de eleição entre seus pares;

Parágrafo Segundo: Os componentes da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução;

Parágrafo Terceiro: O presidente e Secretário terão mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 1º A conclusão de curso, ou o afastamento por período superior a 03 (três) meses, acarretará a substituição dos membros representantes dos discentes.

§ 2º As reuniões da CPA são abertas à comunidade acadêmica, na qualidade de ouvinte, sem direito a voto. Faculdade Serra do Carmo, Quadra 103 Norte, Rua de Pedestres, NO-03, N. 26. Plano Diretor Norte. Palmas - TO – CEP 77.001-018 – Tel.: (63) 3216-6000, www.serradocarmo.edu.br.

Art. 8º Para o bom andamento das atividades da CPA, esta poderá organizar grupos de trabalho para atendimento de demandas urgentes, envolvendo outros colaboradores, mediante autorização expressa do Diretor da FASEC.

Art. 9º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos um terço de seus membros titulares.

§ 1º Ao início de cada semestre letivo será elaborado um calendário de reuniões, que deverá ser encaminhado a cada membro da CPA.

§ 2º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 10. O comparecimento às reuniões, exceto por parte dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou que faltar, sem causa aceita como justa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares, bem como justificativa à sua ausência em aula.

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Serra do Carmo será presidida por um de seus membros.

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão:

- I. presidir os trabalhos da Comissão;
- II. elaborar a pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III. dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. impedir debate durante o período de votação;
- VI. declarar, fazendo imediata comunicação ao Conselho Superior Acadêmico, a perda do mandato de membro, prevista neste regulamento;
- VII. constituir subcomissões, designando seus membros;
- VIII. convocar as eleições para representantes docentes, discentes e técnico-administrativo da CPA e expedir as instruções que disciplinarão o processo de escolha;
- IX. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO

Art. 13. Para a escolha e composição da CPA serão adotados os seguintes critérios:

- I. Todos os representantes serão eleitos pelos pares;
- II. Os representantes da comunidade civil organizada serão indicados pelo diretor e homologados pelo Conselho Superior – CONSUP.

Parágrafo Único: Todos os membros da CPA deverão ser funcionários com vínculo empregatício, ou seja, oficialmente contratados conforme legislação trabalhista exceto os representantes da comunidade civil.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA CPA

Art. 14. Compete à Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. prestar anualmente informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);
- III. constituir se necessário subcomissões de avaliação;
- IV. elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando às instâncias competentes;
- V. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional e das atividades desenvolvidas pela Faculdade Serra do Carmo;
- VII. elaborar relatório do ano anterior, encaminhando à Direção até o último dia útil do mês de fevereiro;

- VIII. acompanhar permanentemente o PDI, propondo alterações quando for o caso;
- IX. realizar reuniões periódicas para o planejamento das ações pertinentes ao processo de avaliação institucional da IES;
- X. acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Art. 15. Constituem competências da CPA da FASEC:

- I. Elaborar Plano de Trabalho, definindo as principais ações e cronograma de ação, o qual fará parte do Calendário Acadêmico institucional;
- II. Encaminhar o planejamento para homologação junto ao CONSUP da FASEC;
- III. Implementar as ações conforme planejamento inicial homologado;
- IV. Reunir-se periodicamente para avaliação dos trabalhos, promovendo os ajustes necessários ao bom funcionamento;
- V. Apresentar, semestralmente, relatório circunstanciado à Direção, o qual servirá de subsídio para as atividades de reavaliação do planejamento global.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos dos membros da CPA/FASEC:

- I. tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da Comissão;
- II. examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III. solicitar por intermédio do Presidente, informações de qualquer órgão da Faculdade Serra do Carmo sobre o assunto que reputar de interesse da Comissão, ou necessário aos procedimentos de auto avaliação;
- IV. solicitar por intermédio do Presidente, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

Art. 17. São direitos dos componentes da CPA nomeados através de Portaria da Direção da FASEC:

- I. Atuar como órgão institucional autônomo conforme legislação vigente;
- II. Receber apoio institucional para todas as ações conforme planejamento homologado pelo CONSUP;
- III. Ser liberados das atividades dos seus respectivos setores pelo período correspondente a dois turnos semanais para as atividades relativas à CPA.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 18. São deveres dos membros da CPA/FASEC:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. comparecer com pontualidade às reuniões;
- III. atender às determinações do Presidente, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- IV. compreender todas as etapas do processo de auto avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito; Faculdade Serra do Carmo, Quadra 103 Norte, rua de Pedestres, NO-03, número 26, Plano Diretor Norte, Palmas -TO – CEP 77.001-018 – Tel.: (63) 3216-6000, www.serradocarmo.edu.br;
- V. participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto avaliação.

Art. 19. São deveres dos componentes da CPA nomeados através de Portaria da Direção da FASEC:

- I. Participar efetivamente de todas as reuniões e atividades da CPA conforme cronograma inicialmente aprovado;
- II. Destinar os períodos semanais determinados para atividades específicas da CPA.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 20. Todas as matérias levadas à deliberação da Comissão serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos entre os membros presentes, inclusive o presidente.

§ 5º Em caso de empate, cabe ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS ÉTICOS E PROFISSIONAIS

Art. 21. Os integrantes da CPA assumem perante a FASEC, o corpo institucional e a comunidade externa os seguintes compromissos profissionais e éticos:

- I. Zelar pela correção, fidedignidade, clareza e objetividade de todas as informações prestadas à Direção da FASEC relativas às atividades de auto-avaliação institucional;
- II. Utilizar metodologias testadas e reconhecidas para aquisição das informações;
- III. Manter sigilo profissional em relação a todas as informações coletadas durante o processo;
- IV. Respeitar e conviver com as diferenças como elemento de garantia no que tange a diversidade de opiniões;

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 22. Todo o processo de auto-avaliação será conduzido através de três etapas, a saber:

- I. Preparação;
- II. Desenvolvimento;
- III. Consolidação.

Parágrafo Primeiro: A etapa da preparação envolve as atividades de criação da CPA, o planejamento das atividades e a sensibilização de todos os atores envolvidos.

Parágrafo Segundo: A etapa do desenvolvimento inclui o trabalho de avaliação propriamente dito, destacando-se as reuniões sistemáticas para tomada de decisão,

a elaboração, validação e aplicação dos instrumentos, análise dos resultados do ponto de vista dos referenciais teóricos e de tratamento estatístico.

Parágrafo Terceiro: A etapa da consolidação refere-se à exteriorização dos resultados através do relatório circunstanciado, divulgação entre o corpo institucional, comunidade externa, bem como a reavaliação de todo o processo.

CAPÍTULO VI

DAS DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS

Art. 23. As dimensões a serem avaliadas pela CPA no âmbito da FASE são:

- I. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. As políticas para o Ensino em todos os níveis, a Pesquisa, a Pós-Graduação e a Extensão;
- III. A responsabilidade social e ambiental da FASEC;
- IV. A comunicação e a interação com a comunidade;
- V. As políticas de Pessoal, tanto docentes, discentes como técnico-administrativos;
- VI. A organização da gestão Institucional;
- VII. A estrutura física destinada para todas as atividades acadêmicas e administrativas;
- VIII. Os processos de avaliação, tanto a institucional, quanto interna e externa;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes e egressos;
- X. A gestão administrativa e financeira da FASEC.

Parágrafo Único: Outras dimensões poderão vir a ser avaliadas por sugestão da FASEC ou da CPA, mediante homologação no CONSUP.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. Ao Presidente da CPA, eleito pelos pares, compete:

- I. Representar a CPA junto a Direção, ao CONSUP, corpo institucional e comunidade externa em relação a auto-avaliação institucional;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias conforme cronograma aprovado e das extraordinárias conforme necessidade;
- III. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento e da legislação específica vigente;
- IV. Desempenhar outras funções que lhe forem exigidas no decorrer das atividades;
- V. Emitir o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 25. Cabe ao Presidente promover a eleição de um vice-presidente, entre os membros da CPA, com o propósito de substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Art. 26. A Comissão Própria de Avaliação terá um (a) secretário (a) de livre escolha do Presidente, entre os membros da Comissão.

Art. 27. Compete ao Secretário (a):

- I. Secretariar as reuniões ordinárias, conforme cronograma aprovado e das extraordinárias convocadas conforme necessidade;
- II. Manter registro de todos os demais documentos, construindo a história da CPA da FASEC;
- III. Emitir e expedir as correspondências relativas às atividades da comissão;
- IV. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA;
- V. dar assistência e assessoramento direto à Presidência da CPA;
- VI. transmitir aos membros da Comissão os avisos de convocações da Comissão, quando solicitados pelo Presidente;
- VII. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
- VIII. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- IX. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;

- X. organizar material e documentação para as reuniões da Comissão;
- XI. organizar os relatórios da CPA;
- XII. executar demais atividades pertinentes à função de secretaria.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS INTEGRANTES

Art. 28. Todos os membros da CPA, eleitos ou indicados terão direito à voz e voto nas reuniões.

Parágrafo Primeiro: Os convidados para participarem das reuniões especiais, conforme Art. 6º terão direito a voz, sem direito a voto.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AUTOAVALIAÇÕES

Art. 29. A auto avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo. Objetiva identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as peculiaridades das Faculdades Serra do Carmo.

Art. 30. Para fins do disposto no artigo supra, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as que se seguem:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, a iniciação e pesquisa, as atividades de extensão, a gestão acadêmica e as respectivas formas de operacionalização;
- III. a política para o ensino, a iniciação e pesquisa, as atividades de extensão, a gestão acadêmica e as respectivas formas de operacionalização;
- IV. a responsabilidade social desta IES, considerando notadamente ao que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, entre outros;
- V. a comunicação com a sociedade;

- VI. as políticas de pessoal;
- VII. a organização e a gestão;
- VIII. a infraestrutura física;
- IX. o planejamento e a avaliação;
- X. as políticas de atendimento aos estudantes.

Parágrafo Único – Acompanhar as ações adotadas por esta IES, quanto às recomendações que são propostas nos Relatórios da CPA, face aos resultados que são obtidos nesses processos avaliativos.

CAPÍTULO I

DO PROJETO DE AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 31. O projeto de auto avaliação a ser implementado deve ser global, devendo abranger todas as dimensões previstas no Capítulo II do Título V.

Art. 32. A construção do Projeto de Auto Avaliação da FASEC deverá ser resultado de uma construção coletiva, isto é, deve incluir a participação direta, ou através de representantes eleitos pelos pares, de todo o corpo institucional.

Art. 33. A construção do Projeto de Auto-Avaliação Institucional visa difundir e firmar a cultura da Auto-Avaliação Institucional e apresentar subsídios que servirão de ferramenta para a gestão institucional.

Art. 34. O processo de auto avaliação como um todo deverá estar amparado pelos princípios da globalidade, aceitação, legitimidade e adesão.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS A SEREM AVALIADOS

Art. 35. Os aspectos a serem avaliados são aqueles que constituem as dimensões do PDI e Projetos Pedagógicos.

Parágrafo Único: Outros aspectos de interesse da FASEC e da comunidade poderão ser adicionados.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 36. A CPA implementará as seguintes ações para atingir os objetivos estabelecidos:

- I. Sensibilização do corpo institucional para a importância da implantação do Projeto de Auto-Avaliação Institucional;
- II. Diagnostico situacional da FASEC em todas as dimensões;
- III. Validação do programa de auto-avaliação tendo como base os princípios norteadores institucionais e da legislação vigente;
- IV. Construção dos instrumentos de coletas de dados para diagnóstico institucional, da avaliação interna e da comunidade;
- V. Realização da avaliação com o corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- VI. Realização da avaliação com a comunidade externa;
- VII. Tabulação e tratamento estatístico dos dados coletados em todos os setores e da comunidade externa;
- VIII. Interpretação dos resultados com base no referencial teórico;
- IX. Apresentação dos resultados obtidos para servirem de ferramenta gerencial e subsidiar projetos de melhoria nas áreas apontadas pela avaliação como sendo as mais deficitárias;
- X. Publicação e divulgação dos resultados finais obtidos entre os colaboradores internos e a comunidade externa;
- XI. Elaboração e implementação de programas e ações de melhoria, tendo como base os resultados obtidos;
- XII. Avaliação e reavaliação do Projeto de Auto Avaliação Institucional.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS DO PROCESSO

Art. 37. A CPA emitirá relatório semestral com os resultados do processo de avaliação realizado.

Art. 38. Os resultados de cada relatório subsidiarão a instância superior da FASEC na (re) definição e implementação de ações de melhoria para o semestre subsequente que o processo avaliativo sugerir.

Parágrafo Único: Os resultados apenas poderão ser publicados após validados pela CPA e relatados ao CONSUP.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A CPA será instalada no primeiro semestre letivo da FASEC, cabendo ao Diretor todas as providências para sua implantação.

Art. 40. Os casos omissos no presente Regimento e as demais dúvidas suscitadas ao longo dos trabalhos serão resolvidos pela própria CPA, nos aspectos legais vigentes, nas normas e ordenamento institucionais, bem como no que prescreve o presente Regimento.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação no CONSUP da FASEC.

Palmas – TO, setembro de 2021.